

## **RESOLUÇÃO Nº 03/2019, 31 DE JULHO DE 2019**

*Estabelece os critérios adicionais para o preenchimento das vagas remanescentes, na modalidade reopção, no Curso de Graduação em Enfermagem da UFMG, em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 01/2018, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018 e RESOLUÇÃO Nº 14/2018, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.*

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

**Art. 1º** Estabelecer os critérios adicionais para o preenchimento das vagas remanescentes, na modalidade reopção.

### **DAS VAGAS**

**Art. 2º** Vagas remanescentes são aquelas desocupadas em virtude do desligamento de estudantes que não tenham integralizado o curso ou resultantes do não preenchimento de vagas ofertadas no processo seletivo para vagas iniciais.

**Art. 3º** As vagas remanescentes, na modalidade reopção, são regulamentadas por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão segundo a forma de apuração do número de vagas remanescentes, a forma de oferta das vagas remanescentes e critérios gerais para a ocupação das vagas.

**Art. 4º** As vagas remanescentes, na modalidade reopção, poderão ser preenchidas por meio de processo seletivo, no segundo semestre de cada ano letivo.

### **DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS VAGAS:**

**Art. 5º** Anualmente, no final do primeiro período letivo, observando os procedimentos previstos no Calendário Escolar, o Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) da UFMG fará a apuração das vagas remanescentes no Curso de Graduação em Enfermagem, com base nos indicadores e procedimentos estabelecidos na Resolução 14 de 09 de outubro de 2018.

**Art. 6º** O Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) fará a divulgação externa à UFMG, das vagas remanescentes do Curso de Graduação em Enfermagem, na modalidade reopção.

#### DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO:

**Art. 7º** O requerimento de reopção será protocolado junto ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) e instruído com o histórico escolar do Curso de origem, atendendo aos seguintes requisitos:

I. No momento do preenchimento do requerimento, o estudante deverá ter vínculo ativo com um Curso de graduação e ter integralizado no mínimo 20 (vinte) créditos desde seu ingresso nesse curso. Estes créditos devem estar associados às atividades acadêmicas curriculares previstas em determinado período do percurso curricular a que se vincula o estudante. Os créditos serão contabilizados apenas se a totalidade das atividades acadêmicas curriculares de natureza obrigatória, previstas nos períodos curriculares anteriores, já tiver sido integralizada;

II. No momento do preenchimento do requerimento, o estudante deverá ter integralizado o máximo de 75% da carga horária total exigida no percurso curricular ao qual se encontra vinculado, no Curso de origem;

III. A concessão de reopção é vedada aos estudantes que tenham ingressado na Universidade por meio das modalidades: continuidade de estudos; reopção; transferência; obtenção de novo título; transferência especial ou vagas adicionais.

#### DO PROCESSO SELETIVO:

**Art. 8º** Para o processo seletivo às vagas remanescentes - modalidade reopção, o Colegiado de Graduação em Enfermagem observa os critérios gerais da Resolução nº14/2018 de 09 de outubro de 2018 e estabelece critérios adicionais de classificação:

I. Área do Conhecimento: os alunos matriculados em Cursos de Graduação nas áreas de Ciências da Saúde, Ciências da Vida e Ciências Humanas, terão prioridade para o preenchimento das vagas ofertadas;

II. Rendimento Semestral Global – RSG ou Nota Semestral Global - NSG: Serão priorizados os candidatos que obtiveram no Curso de origem – RSG de média igual ou superior a três (3) ou NSG igual ou superior a 60 pontos.

III. Integralização de créditos: serão priorizados os candidatos que tiverem integralizado maior número de créditos no Curso de origem. O cálculo dessa proporção considerará as atividades acadêmicas de períodos iniciais, sequencialmente, não sendo contabilizados créditos obtidos em atividades acadêmicas curriculares de períodos curriculares posteriores a qualquer período curricular ainda não completado.

IV. Nota do Enem.

## **DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 9º** O resultado do processo seletivo às vagas remanescentes - modalidade reopção será divulgado pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), conforme calendário acadêmico.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 10º** Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem.

- **Art. 11º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12º** A presente Resolução entra em vigor nesta data.



Prof.ª Dr.ª Maria Odete Pereira  
Coordenadora do Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem